Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. ARD00115

INFORMAÇAO Nº 25 CTI-SG/MIRAD Em, 20/01/86

HISTÓRICO DA FRENTE DE ATRAÇÃO ARARA E DA CONCESSÃO DE ÁREA À COTRIJUÌ PARA PROJETO DE COLONIZAÇÃO

Localização da Área: Município de Altamira. Entre a Transamazônica e o Rio Iríri,na altura do km 80 da Transamazônica.

Características: Terra roxa, rica em madeiras nobres e com potencial mineral não definido.

Jurisdição:Projeto Fundiário de Altamira/Pará.

Situação Jurídica: Está dentro do polígono de Altamira (64000 km²) desapropriados através do Dec. nº 6557/70 E 68443/71.

Interdições FUNAI: Portaria 528/N/78, 247.600ha, Dec. 8801/83, 46.232ha, Port. 1854/E/85, 1.060.400ha.

Concessão à Cotrijuí: Contrato de Concessão nº 0164/77/ INCRA de 396.150.000 ha ao preço de Cr$ 23.769.000.00 pagaveis em 20 anos.

HISTÓRICO DOS ÍNDIOS ARARA

Os primeiros registros da existência do grupo Arara,datam do final do século XIX e início deste, quando as primeiras frentes de exploração de borracha mantém contatos intermitentes com pequenos grupos Arara. Já nesta época, a maioria destes contatos foram marcados por conflitos entre brancos e índios. Mas é na década de 60 e 70, coincidindo com a ocupação da Amazônia, que os contatos conflituosos entre os Arara e os brancos se tornam mais frequentes. Com a construção da Transamazônica, que cortou suas terras ao meio e passou a poucos metros de algumas de suas aldeias, é que ocorre o maior número de conflitos, que marca

Acervo ISA

uma reação desesperada do grupo Arara, diante da incontrolável invasão de suas terras.

Em 1971 a FUNAI inicia os trabalhos de atração do grupo, auxiliando também, paralelamente, os trabalhos de ocupação da área iniciados pelo INCRA, CPRM, Cotrijui etc. Até 1978 a FUNAI não consegue êxito em suas tentativas de atrair o grupo Arara, muito pelo contrário, este período é marcado por ataques frequentes dos índios aos brancos que tentam ocupar a região e aos funcionários da FUNAI que aceleram um trabalho de aproximação.

Em 1978, através da Portaria nº 528/N/78, é interditada uma área de aproximadamente 247.600 ha. Esta atitude marca uma mudança na estratégia de atração dos Arara. A FUNAI acredita que o contato só ocorreria se fosse feito um trabalho concentrado, isolando a área de interferências que pudessem prejudicar os esforços de conquistar a confiança dos índios.

A área interditada corresponde a 80 km da Transamazônica, compreendidos entre os kms 80 a 160. Apesar da interdição, a área continua sendo invadida e os trabalhos de contacto são acelerados, culminando , em julho de 1979, com um ataque dos índios ao posto de atração da FUNAI, onde são feridos gravemente 3 servidores da frente de atração.

As atividades são desativadas temporáriamente. Neste preríodo a Cotrijui tenta abrir uma estrada na altura do km 120 da Transamazônica e tem seus trabalhos interditados pela FUNAI. Em 1980 a FUNAI retoma os trabalhos de atração, montando um esquema de controle das invasões da área com o apoio do exército. São instalados 2 postos de atração, e através de um trabalho mais coordenado, em 1981 ocorre o primeiro contato com os índios Arara.

No decorrer do processo de atração, a FUNAI identifica outro grupo Arara, localizado ao lado direito da Transamazônica , que provavelmente ficaram isolados do restante do grupo com a construção da estrada. Somente em janeiro de 83 a FUNAI consegue manter contato com este grupo. Na mesma época, através do Decreto

Acervo ISA

Presidencial nº 88016, a FUNAI interdita uma área de 46.232 ha, numa tentativa de brecar as invasões.

Em 1983 a FUNAI localiza novo grupo de índios arredios, fora do limite das áreas interditadas, mais precisamente a oeste da primeira interdição. Segundo a expedição de reconhecimento da FUNAI, não se trata de um outro grupo Arara mas de um grupo por ora desconhecido. Com a identificação destes, é feita nova proposta de interdição que amplia a primeira área interditada.

Em abril de 1985 o Presidente da FUNAI através da portaria nº 1854/E interdita uma área de aproximadamente 1.060.800ha que na verdade ratifica os 247.600 ha anteriormente já interditados e os amplia em 818.200ha no sentido Oeste, englobando a área dos índios recém identificados.

HISTÓRICO COTRIJUÍ

Desde 1974 a Cotrijuí iniciou negociações com o INCRA, com vistas a implantar um projeto de colonização na Amazônia que permitisse o assentamento do excedente e dos filhos de seus cooperados, bem como, o remenbramento de minifúndios. O critério de seleção da área, orientou-se basicamente pelo grau de fertilidade da terra, riqueza dos recursos naturais e pela proximidade de vias de acesso, que possibilitassem o desenvolvimento de projeto Agro-Industrial de colonização, baseado no tripé; colonização, usina açucareira e duas serrarias.

Em março de 1977, foi assinado entre INCRA e Cotrijuí contrato de concessão de 396.150.000 ha, onde entre outras cláusulas a Cotrijuí era obrigada a efetuar o levantamento do perímetro definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, apresentar em 180 dias o projeto de colonização, com prazo de 180 dias para iniciar sua implantação, após a aprovação do mesmo pelo INCRA.

Imediatamente a Cotrijuí inicia os trabalhos de levantamento do perímetro da área, bem como à abertura de estradas, apesar da existência de uma frente de atração da FUNAI na área.

Acervo ISA

Em 1978 com a primeira interdição da FUNAI, a Cotrijuí fica com 60% de sua área incidente dentro da interdição.

Até 1979 são paralizados todos os seus trabalhos dentro dessa área, passando a concentrar suas atividades nos 40% restantes. Essas atividades limitam-se à exploração de madeiras nobres e construção de uma estrada vicinal. Posteriormente o INCRA, tendo em vista as inúmeras ocupações existentes, inicia processo de regularização de posseiros, dentro de uma área de 55.000 ha(fora da área interditada) que posteriormente, no início de 1985, será compensada à Cotrijuí por uma nova área de 48.099.860 ha.

Em abril de 85 a FUNAI amplia a interdição no sentido oeste da área inicialmente interditada, desta vez, tanto os 40% restantes da área inicial da Cotrijuí, como a área compensada pelo INCRA, passam a incidir dentro da área interditada.

A Cotrijuí encontra-se em fase de finalização dos trabalhos de demarcação da área compensada e enfrenta problemas de invasão de madereiras e posseiros dentro dos limites dos 40% que inicialmente ficaram fora da interdição.

Acervo ISA

Anexo fig. 25

RELATÓRIO SOBRE REUNIÃO ENTRE INCRA-FUNAI-COTRIJUI e MIRAD

Em, 17/01/86

Participantes:

- INCRA: Cyro Lusita DFP
- FUNAI: Dr. Walter Mendes e Sidney Possuelo
- COTRIJUI : Dr. Artemio Corso
- MIRAD: André Villas Boas

A reunião teve como objetivo esclarecer alguns aspectos das pretenções da FUNAI em relação as áreas interditadas, bem como, verificar as possibilidades de continuidade e alternativas, para o projeto de colonização da Cotrijuí.

Foi feito um histórico das pretensões da Cotrijuí e dos trabalhos da FUNAI na área, concluindo-se que a situação chegou ao ponto em que está principalmente, em função dos seguintes aspectos:

- Omissão da FUNAI, em não ter procurado definir os limites da área indígena ou mesmo de não ter se posicionado frente as pretenções de ocupação da área na década de 70.

- Precipitação do próprio INCRA, em conceder à Cotrijuí uma área na qual era notória a existência de indígenas, marcada pela ocorrência de inúmeros conflitos, como também, pela presença de uma frente de atração da FUNAI na área.

- Ressaltou-se também, que a Cotrijuí tinha Pleno Conhecimento da presença dos Arara, quando solicitou a concessão ao INCRA.

A FUNAI:

- Reafirmou que mantém controle das invasões dentro da área I. (vide mapa)

- Concordou que na área II, fora a área em torno dos seus postos de atração: a oeste, praticamente não mantém nenhum esquema de controle das invasões.

- Relatou a transferência dos Arara localizados a direita da Transamazônica, para junto dos seus parentes que habitam a área I.

Acervo ISA

- Manifestou disposição de liberar a área III (46.232ha) em consequência da transferência dos índios para a área I.

- Concordou em iniciar, no prazo de 30 dias, os trabalhos de identificação e delimitação da reserva Arara, bem como, redefinir a parcela da área II que continuará interditada, em função da ocorrência de índios não contactados e dos trabalhos de atração que vem desenvolvendo.

- Levantou o problema das inundações que ocorrerão em função dos Projetos Hidroelétricos do Rio Xingu, atingindo parte significativa da área. Propôs que desde agora fossem avaliadas as alternativas de compensação de terras aos Araras aproveitando-se os trabalhos de delimitação que se iniciarão.

- Fez indicações de que dificilmente haverá liberação de alguma parcela da área I. Em contrapartida a área II será redefinida em função da nova frente de atração e que provavelmente ficará limitada à área compreendida entre os Igapeí Cota e Sem Tripa.

COTRIJÚÍ:

- Retirou disposição de procurar uma definição final da situação, uma vez que não há condições de se manter qualquer expectativa de implementação do projeto, nas condições atuais.

- Reafirmou a situação de invasões da área II e a impossiblidade de controlá-las, uma vez que cabe a FUNAI o controle da mesma conforme Port. nº 528/N/78.

- Colocou que inicialmente seria de pouco interesse para Cotrijuí o aproveitamento da área que será liberada pela FUNAI (área III), pois trata-se de terras de baixa fertilidade.

- Analisando as indicações da FUNAI sobre as áreas passiveis de liberação, constatou que retornariam ao Domínio da Cooperativa somente a área compensada pelo INCRA (48029.860) e a área compreendida entre o limite oeste da área I e o travessão oeste, limite da área da Cotrijuí.

- Ressaltou que tratando-se desta última área, existem inúmeras ocupações, que lamentariam bastante as possibilidades de se tornarem ao domínio da Cotrijuí.

- Concordou em aguardar os trabalhos de identificação e delimitação da FUNAI para uma definição final do problema, mas

Acervo ISA

ponderou sobrea a viabilidade de se iniciar conversações com o INCRA, no sentido de estudar alternativas, em função das indicações já fornecidas pela FUNAI.

MIRAD/INCRA:

- Levantou-se a possibilidade de representantes do INCRA e MIRAD, participarem junto com a FUNAI, dos trabalhos de identificação e delimitação da reserva Arara.

- Será solicitado ao PF Altamira o [illegible]

1) mapeamento detalhado das ocupaçeos existentes dentro das áreas interditadas.

2) Situação atual dos projetos de colonização incidentes dentro da área interditada.

3) Estudo das possibilidades de nova compensação de área à Cotrijuí.

- Será solicitado a PJ que se manifeste sobre a situação legal do contrato de concessão, considerando as razões apresentadas pela Cotrijuí para não cumprimento das cláusulas de concessão.

O problema da COTRIJUÍ deve ser resolvido concomitantemente ao da FUNAI e não isoladamente

22/01/86

Brasília 20 de janeiro de 1986

André J. A. Villas Boas

Acervo ISA

COORDENADORIA DAS TERRAS INDÍGENAS/SG/MIRAD

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 24

INFORME SUMÁRIO SOBRE A SITUAÇÃO DAS TERRAS ARARA

1. A FUNAI mantém duas áreas interditadas, destinadas à proteção e aos trabalhos de atração dos Arara. Estas áreas estão localizadas na região polarizada pelo Município de Altamira/Pa.. As Portarias de números 528/N/78, 320/30/10/78, 1.854/E/15/04/85 e o Decreto Presidencial 88.018/04/01/83 garantem as interdições. Parte da Área Arara I incide em área adquirida pela COTRIJUÍ, atingindo-a em sua maior parte.

2. A COTRIJUÍ adquiriu, em 1977, 400.000 ha., que seriam, desde então, destinados à implantação de projeto de colonização, a ser desenvolvido via deslocamento de colonos gaúchos, radicados na área de atuação da Cooperativa. Segundo entendimento da direção da COTRIJUÍ, a interdição da área não só tem retardado seu projeto, como também tem lhe causado significativos prejuízos de ordem econômica.

3. A considerar a documentação existente (processo FUNAI Nº 4724/77) os conflitos na área vão além dos existentes entre os interesses da COTRIJUÍ e dos Arara (representados pela FUNAI). Existem problemas com a presença do INCRA (Projeto Altamira) mas especialmente as invasões nas áreas interditadas são uma constante, causando danos não só ao equilíbrio ecológico da região, mas também contribuindo no sentido de dificultar os trabalhos de atração (não concluídos de um todo). Empresas madereiras ligadas à exploração de mogno são sistematicamente acusadas de incitarem as invasões.

4. Representantes da COTRIJUÍ estiveram nesta Coordenadoria, apresentando sua versão dos fatos e solicitando medidas urgentes para a solução do impasse criado com a incidência das áreas interditadas pela FUNAI, na gleba adquirida pela Cooperativa. Os mesmos ficaram de retornar após o dia 10 de janeiro.

Acervo ISA

Na oportunidade se tentará realizar uma reunião conjunta entre MIRAD (CTI e INCRA), FUNAI e COTRIJUÍ.

5. Em contatos mantidos com a FUNAI, via Sidney Possuelo, recebemos a informação de que a Fundação está organizando, no corrente mês, um grupo de trabalho para redefinir a área de interesse dos Arara, e que de fato virá a se constituir em área indígena. Este grupo deverá estar se deslocando para a área ainda no final de janeiro. Só após a conclusão dos trabalhos é que a FUNAI poderá apresentar a área definitiva a ser legalizada para o povo Arara.

6. Considerando o exposto, resta esperar uma definição oficial de parte da FUNAI. No decorrer deste período a Coordenadoria tentará se manter atualizada, em termos de informações. Como deve ser do conhecimento dos interessados, a legislação vigente garante as portarias expedidas pela FUNAI e pela Presidência da República, e que interditam as áreas Arara.

Brasília, 09 de Janeiro, 1985

LÍGIA TEREZINHA LOPES SIMONIAN

Acervo ISA

FOLHA

PROCESSO Nº

RUBRICA

INF/S/Nº

Sr. Chefe do DFP,

Encaminhamos a V.Sa. relatório de viagem ao Pará, no interesse de assuntos ligados à questão da Reserva dos Índios Araras, envolvendo INCRA/COTRIJUÍ/FUNAI.

Solicito encaminhamento de cópia do mesmo à P.P. para informações sobre o PAR área original COTRIJUÍ, ao CTI-MIRAD e FUNAI para conhecimento e à DR(01) e à P.J. para saber das condições do funcionamento da COTRIJUÍ em prédio próprio do INCRA.

À consideração de V.Sa.

29.5.86

CYRO LISITA
Chefe da DFP-3a. Região

De acordo.
À consideração superior, rogando acolhimento solicitado pela DFP-3.
Bsb. 23.05.86

Deusdedit Luiz de Oliveira
Chefe - INCRA DFP

De acordo. Ao CTI-MIRAD
30/05/86

Durval Fernandes Mola
Diretor Adjunto
INCRA - DF

10

Acervo ISA

DFP/3

RELATÓRIO DE VIAGEM

PERÍODO: 19 a 27.03.86

LOCAIS: SANTARÉM, BELÉM, ALTAMIRA.

Esta viagem teve como objetivos principais uma reunião no PF. Santarém e outra no PF. Altamira, informe em anexo, além de travar contatos com os Srs. Executores dos referidos Projetos e com o Sr. Chefe da DR(01R).

Em Santarém participei, além da reunião no Projeto Fundiário, visando esclarecer dúvidas levantadas no documento entregue' aó Ministro, de diversas outras discussões versando sobre o PNRA, o papel do PF. no PNRA, além de conhecer a estrutura organizacional e operacional dô PF.

Estivemos na sede do sindicato dos Trabalhadores ' Rurais de Santarém, onde, de posse do documento elaborado pelo Sr. Executor do PF. solicitando atendimento às reivindicações dos trabalhadores, Discutimos com eles suas bandeiras de luta mostrando ao Sindicato' a nova face dada ao INCRA pelo P.N.R.A.

Em Belém, de passagem, participamos além de conversas com Sr. Chefe da DR(R) e Sr. diretor Regional sobre o PRRA e os Projetos Fundiários, de uma reunião entre a DR(01) e a FCAP (Faculdade de Ciências Agrárias e Pecuárias) onde foi discutido um convênio firmado ' pelo INCRA com a dita Escola Superior para pesquisas junto às áreas de várzea do Baixo Amazonas.

Em Altamira, além de reuniões com o Sr. Executor do Projeto e com o corpo técnico do mesmo, estivemos presentes na Funai' e na Cotrijuí, em bases de subsídios para a Comissão a ser montada (Informação anexa) com a participação da DF e da CTI (MIRAD).

OBS:

As cópias das Programações Operacionais dos seis Projetos Fundiários da DR(01) foram entregues ao Sr. Chefe da DR(01R). Além dessas, foram entregues pessoalmente aos Srs. Executores dos PFs. Santarém e Altamira ' suas respectivas cópias.

Cyro Lisita em 08.04.86

CYRO LISITA
Chefe da DF-Ca. Fundiário

O PRESENTE DEU ENTRADA NA DFX
EM: 29/05/86
CONTROLE Nº 06

Acervo ISA

DFP/3

INFORME SOBRE SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA DO PF. ALTAMIRA INTERDITADA PELA FUNAI.

1. A Funai, através das Portarias/Nº 528/N/78, 320/30/10/78 e 1.854/E / 15.04.85, mantém interditados cerca de 1.060.000 ha no Projeto Fundiário Altamira, dentro desta área existem cerca de 400.000 ha pertencentes à Cotrijuí.

2. A Cotrijuí adquiriu, junto ao INCRA, em 1.977, visando a implantação de um Projeto de Colonização, 396.150 ha. 60% desta área foi interditada pela Portaria/Nº/528/N/78 da Funai. A Cotrijuí, então, continuou seu trabalho de demarcação dos 40% restantes e de uma área de 48.099 ha recebida do INCRA como compensação ao assentamento de famílias(?) em 55.000 ha da sua área original. Em abril de 1985 o Presidente da Funai através da Portaria/Nº/1.854/E interdita uma área de 1.060.800 ha, que na verdade é a ratificação dos 247.600 ha interditados em 1.978 e mais 818.000 ha que englobam todo o restante da área da Cotrijuí.

3. Nestes 1.060.800 ha interditados, existem trabalhos do INCRA, lotes' demarcados, nas Glebas Cascata e Pium, sendo segundo técnicos do PF. Altamira, em 60% ocupados.

4. Ainda de acordo com o PF. Altamira, existem em toda a área populações ribeirinhas, que se não foram ainda assentadas pelo INCRA, ocupam , e tiram das terras seu sustento, e seringueiros.

5. O Sr. Executor do PF. Altamira, recebeu em seu Gabinete 50 ocupantes só do travessão do Km 90. O que nos leva à conclusão de que nem na área inicilamente interditada a Funai está conseguindo controlar o fluxo de invasões.

6. O assentamento rápido feito pelo INCRA na área original da Cotrijuí, 55.000 ha, é "Caso de Polícia", sem estrutura e sem acesso, a área esta toda demarcada sem ninguém ocupando.

7. A Funai afirmou, através de seus representantes, numa reunião em BSB, dia 17.01.85, que era possível que a área interditada, a segunda , se limitasse aos Igarapés Grota e Sem Tripa, na margem esquerda do Rio Iriri. Nesta área o INCRA não titulou nada, de oficial somente a discriminatória.

Acervo ISA

8. A Cotrijuí, em todo este período, trabalhou apenas com a demarcação da área e construiu tres(03) casas, no mais, sua atividade se reduziu à exploração madeireira.

9. As informações obtidas junto à DR(01), ao PF. Altamira, à Cotrijuí e à própria Funai dão conta de que a área vem realmente sendo sistemáticamente invadida.

10. Esta invasão, no geral, vem acompanhada da ação das madeireiras, que retiram o mogno e outras madeiras de lei em troca de "Picadas" que em última instância beneficiam os ocupantes.

11. Ficou estabelecido na reunião do dia 17.01.86 em Brasília, que a Funai formaria uma comissão para estudar a área interditada e tomar o mais rapidamente possível as medidas necessárias, o que, no entanto, ainda não aconteceu, pois nem a comissão ainda foi formada. Esta comissão contaria com um técnico do INCRA/DF.

OBS:

A Cotrijuí funciona num prédio do INCRA desde 1.982, numa situação inteiramente irregular, pois, segundo o Executor do PF., não existe contrato nem comadato, o que houve foi uma autorização verbal do Sr. Ajax' de Oliveira, ex-diretor Regional, cedendo o prédio em questão à Cotrijuí.

em 08.04.86

CYRO LISITA
Chefe da DFP-3a. Região

Acervo ISA

DFP/3

INFORME SOBRE A REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DO PROJETO FUNDIÁRIO SANTARÉM ONDE FOI DISCUTIDO DOCUMENO ELABORADO PELO REFERIDO PROJETO E ENTREGUE AO SR. MINISTRO NELSON RIBEIRO.

1. O Projeto Fundiário Santarém elaborou um documento solicitando do Sr. Ministro a realização das "Atividades Normais do PF." de posse deste documento o Sr. Ministro acionou a DF, solicitando da mesma as providências cabíveis.

2. Numa reunião realizada no DFP, com os Srs. Chefes do DFR e DFT ficou decidida a ida à Santarém do Sr. Chefe do DFP/3 e do representante do DFR para juntamente com o Sr. Chefe da DR(R) esclarecer junto ao PF. Santarém as dúvidas existentes quanto às prioridades do Órgão.

3. Em Santarém, foi colocado o motivo do documento: "Não podemos trabalhar só com desapropriação pois assim sendo o PF. ficará com parte do seu pessoal e período de trabalho ocioso" ao que foram esclarecidos de que a diretrizes da DF não erá só desapropriação e sim principalmente ' desapropriação para fins de assentamento (Reforma Agrária). Foi ainda esclarecido que o Projeto Fundiário, desde que tivesse capacidade operacional para isso, poderia e deveria continuar com seu trabalho de regularização Fundiária.

4. Feitos estes esclarecimentos o Sr. Executor do PF. Santarém se disse mais aliviado pois a pressão dos trabalhadores rurais, através do seu Sindicato, é forte no sentido de que o Projeto Fundiário execute além das desapropriações a regularização dos trabalhos já realizados.

5. Foi entregue ao Sr. Executor do PF. Santarém cópia da PO/86, entregue à PP, sobre a qual o PF. solicitou a inclusão de duas áreas para regularização. Áreas estas que resultarão 240 documentos. Estas áreas, Lago Grande e Mojuí dos Campos, são próximos à cidade de Santarém e, portanto, fontes de grandes reivindicações.

08.04.86

CYRO LISITA
Chefe da DFP-3a. Região

Acervo ISA

RG

PREÂMBULO

CARIMBO

DESTINATÁRIO

ILMO. SR.
PRESIDENTE FUNAI

TEXTO
ORIGEM/NÚMERO/DATA

DF 128 /170286 - CONFORME SOLICITAÇÃO TELEX NR 889/FUNAI DE 27/01/86, INDICAMOS OS TÉCNICOS CYRO LISITA E RAIMUNDO NONATO DA COSTA PINTO JUNIOR, PARA INTEGRAREM GRUPO DE TRABALHO COM VISTA PROCEDER DELIMITAÇÃO E LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO DA ÁREA INDÍGENA ARARA. AGUARDAMOS CONFIRMAÇÃO DATA INÍCIO TRABALHOS PT SDS MOACIR GRACINDO PALMEIRA - DIRETOR INCRA/DF.

Darcal Fernandes Mota
Diretor Adjunto
INCRA - DF

EMISSOR:

Acervo ISA

0127.1112
D
611476ICRA BR
611794FUNI BR

BRASILIA DF
TLX/FUNAI/BSB NR 889 27.01.86 (TONY)

DR. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
DD PRESIDENTE DO INCRA
BRASILIA DF.

NR 0015/DPI DE 27.01.86 . SOL INDICAR REPRESENTANTE ESSE INSTITUTO PARA COMPOR GRUPO DE TRABALHO COM INCUMBENCIA DE DELIMITAÇAO E LEVANTAMENTO FUNDIARIO DA AREA INDIGENA ARARA COM VISTAS SUA REGULARIZAÇAO QUE POSSIBILITARAM DEFINIÇAO TERRAS COTRIJUI. PRAZO ESTIMADO DEZ DIAS, A CONTASR 170286 . SDS DIRETOR DPI/FUNAI.

Falar com Coordenadoria de Assuntos Indígenas do MIRAD, para as providências necessárias
29/01/86
Jair Berlt
Chefe do Gabinete

NNNN

611794FUNI BR/NYS
611476ICRA BR

INCRA
FICHADO NO PG
Em 30/1/86

Acervo ISA

cooperativa regional tritícola serrana ltda.
COTRIJUI

COTRIJUÍ NA AMAZÔNIA

1. Antecedentes

A Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUÍ, criada e inserida na região noroeste do Rio Grande do Sul, há 28 anos, teve sua estrutura e desenvolvimento moldados nas áreas de minifúndio de seus associados.

Viu, com a monocultura, mecanização das lavouras e acúmulo de mão-de-obra ociosa, a necessidade de ampliar a área de produção dos seus cooperados, bem como selecionar glebas para o assentamento dos excedentes, tanto de agricultores como de seus filhos, força de trabalho agrícola que inevitavelmente satelizaria as periferias urbanas.

Em 15.07.74, enviou correspondência ao INCRA reiterando o interesse por um projeto de colonização na Amazônia e de remembramento no Rio Grande do Sul.

Para tanto, e após negociações com o Governo Federal, foi, no dia 22 de março de 1977, assinado entre a COTRIJUÍ e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA um Contrato de Concessão de Terras Públicas, através do qual buscava-se equacionar os problemas acima levantados.

2. O Projeto

Consubstanciando os entendimentos havidos, foi elaborado o Projeto Agro-Industrial de Colonização, a ser implantado e executado no Pará, município de Prainha, região de Altamira.

O Projeto em tela foi concebido com o propósito de permitir a COTRIJUÍ deslocar parte dos seus associados para desenvolver atividades de colonização de base agro-industrial naquela região, tendo como motivação fundamental a necessidade de

Rua das Chácaras, 1513 (Subúrbio Sul) - PABX DDD (055) - Fone: 332-2400 - TELEX 552199 CRTS BR - Cx. Postal, 111
CGC. ICM. 065/0007700 - CGC. MF. 90.726.506/0001-75 — CEP 98700 — I J U I — Rio Grande do Sul
MOD. OM/0366

Acervo ISA

equacionar a questão do remembramento de minifúndios anti-econômicos, na sua área de influência no Rio Grande do Sul, atenuando ou corrigindo, desse modo, as conseqüências de um processo prolongado de fragmentação da propriedade da terra, com implicações negativas no plano sócio-econômico.

O remembramento de minifúndios no RS propiciaria um duplo resultado positivo: implantação de novas unidades agrícolas de produção, dimensionadas para escalas e padrões técnicos adequados, resultante da aglutinação de pequenas propriedades anti-econômicas e, simultaneamente, a liberação do fluxo de lavradores proprietários de tais minifúndios e de suas famílias, que colonizariam de modo produtivo áreas de frente pioneira na Amazônia Legal, transferindo experiência agrícola e recursos financeiros.

A área prevista para a implantação do Projeto é de aproximadamente 400.000 ha, adquirida a preço fixo, para pagamento em 20 anos, com 3 de carência, correspondendo a 17 prestações anuais, a um juro de 6% ao ano.

Para assegurar o bom andamento do Projeto, a COTRIJUÍ, em julho de 1977, contratou a Companhia de Desenvolvimento Tecnológico - CODETEC, firma sediada em Campinas-SP e especializada em elaboração de projetos, para apresentar um pré-projeto de viabilidade econômica, com fundamento nos seguintes itens:

a) estudo sobre solos para a agricultura;
b) inventário florestal;
c) composição de custos agrícolas para as lavouras a serem implantadas;
d) análise da usina açucareira do INCRA;
e) fontes de corretivos na região; e
f) investigação de caráter sócio-econômica na área de influência do projeto.

Ficou, assim, demonstrado que a área selecionada reunia as condições básicas para o desenvolvimento de atividades agrícolas, agro-industriais e de exploração de recursos madeireiros, em bases racionais e competitivas.

Rua das Chácaras, 1513 (Subúrbio Sul) - PABX DDD (055) - Fone: 332-2400 - TELEX 552199 CRTS BR - Cx. Postal, 111
CGC. ICM. 065/0007700 - CGC. MF. 90.726.506/0001-75 — CEP 98700 — I J U I — Rio Grande do Sul
MOD. OM/0386

Acervo ISA

Tão importante, porém, quanto às perspectivas e resultados econômicos do Projeto, seria a oportunidade que ele ensejaria de estabelecer na Amazônia uma metodologia própria e adequada de ocupação e utilização racional dos seus vastos recursos naturais, sem procedimentos de caráter predatório ou comprometedores do equilíbrio ecológico.

3. Retardamento da execução do projeto

O Projeto se apoiaria, inicialmente, em um tripé: colonização, usina açucareira e duas serrarias.

Sabia-se, antecipadamente, que a usina atingiria seu ponto de equilíbrio na 3a. ou 4a. safra de açúcar. Os recursos necessários à sua exploração, além dos ofertados pelo mercado próprio, viriam da colonização e da venda de madeira. Paralelamente, a usina daria o apoio logístico à colonização e às atividades das serrarias.

A sustentação prevista foi rompida em 3 de julho de 1978, quando o Diário Oficial da União publicou a Portaria nº 506/NDE, de 26 de junho de 1978, através da qual a FUNAI interditava cerca de 60% da área cedida à COTRIJUÍ, tendo em vista desenvolver atividades de atração de índios Araras que circulavam pela gleba.

Posteriormente, outras Portarias, as de nºs 320, de 30.10.78, e 1854/E, de 15.04.85, foram editadas, culminando com a interdição praticamente total da área.

A conseqüência imediata daqueles atos foi a impossibilidade da Cooperativa ocupar a área e, assim, inviabilizar duas preciosas fontes de recursos: a colonização e a retirada da madeira.

Correspondências foram trocadas e mantidos vários contatos entre a COTRIJUÍ e a FUNAI, tendo em vista resolver o problema, o que não foi possível até os dias atuais.

Para culminar, o crédito fundiário solicitado ao

Acervo ISA

Banco Central do Brasil, para o remembramento dos minifúndios remanecentes na área de ação da COTRIJUÍ, não foi aprovado.

4. Comodatos

Visando assegurar o apoio logístico ao desenvolvimento do Projeto de Colonização, a COTRIJUÍ assinou dois contratos de comodato com o INCRA. O primeiro, em 30 de agosto de 1977, cedia a esta Cooperativa o uso de uma serraria e um motel no km 46 da Transamazônica. No segundo, assinado em 28 de fevereiro de 1979, a COTRIJUÍ assumia a usina açucareira do PACAL e a serraria do km 112 da mesma Rodovia. Neste último, participava como interveniente anuente a CIRA/PACAL, tendo em vista já ser, desde novembro de 1977, comodatária da referida usina.

5. Usina

O contrato de comodato referente à usina previa a indenização, por parte do INCRA à COTRIJUÍ, de prejuízos advindos da CIRA e de outros investimentos que viriam a ser efetivados.

Além destes aspéctos, outros não referidos no contrato representaram gastos elevados por parte da Cooperativa, tais como:

a) apontamentos para a manutenção da usina;
b) as lavouras de cana, há dois anos sem corte, apresentavam produtividade insuficiente e baixa qualidade;
c) os produtores que nesse espaço de tempo não comercializaram suas safras, estavam inadimplentes junto ao Banco do Brasil, em seus contratos de financiamento;
d) dificuldade de colocação de álcool e açucar no mercado; e

Acervo ISA

e) a CIRA não emancipou a Vila PACAL, como havia sido proposto, e, desta forma, a COTRIJUÍ arcou com pesado ônus de manutenção da infraestrutura social, como por exemplo, água, luz, transporte, educação, habitação, saúde, etc.

Mesmo com as dificuldades apontadas e esperando uma solução plausível, a Cooperativa operou a usina nas safras 79/80 e 80/81. Neste período, não conseguindo minimizar seus custos e não podendo de forma isolada dar continuidade ao Projeto, denunciou os contratos, em 14 de julho de 1981.

Embora indenizada por seus altíssimos prejuízos, esse reembolso ocorreu apenas por seu valor nominal e três anos após os eventos, restando, portanto, pendência dos valores acessórios (juros e correções).

Coparticipou, após a data da denúncia dos contratos, como prestadora de serviços ao INCRA, na administração da usina até o final de 1981.

No ano seguinte foi feita uma licitação da usina para alienação a terceiros, tendo sido adquirida por uma empresa privada, sediada em Pernambuco.

6. Madeira

Até a denúncia dos contratos de comodato, a atividade madeireira transcorreu normalmente. Após, sem o apoio logístico necessário e contando apenas com uma pequena equipe de funcionários encarregada da supervisão da área, não pode a COTRIJUÍ evitar a invasão da gleba e conseqüente derrubada de madeira nobre.

Feita a denúncia à Coordenadoria do INCRA em Belém, foi a COTRIJUÍ por ela autorizada a comercializar a referida madeira, evitando, assim, prejuízos maiores.

A madeira vendida foi apenas aquela retirada para

Acervo ISA

a abertura das estradas vicinais pelo INCRA ou a originária de cortes feitos por invasores.

7. Investimentos

Procurando manter a posse da área, para posterior implantação do Projeto, a Cooperativa fez os seguintes investimentos:

a) demarcação do perímetro, com abertura de 380 km de poligonais e colocação de marcos;
b) aquisição de um barco e de dois veículos, utilizados na supervisão da área;
c) construção de três casas como ponto de apoio ao trabalho da equipe;
d) habilitação, junto ao DNPM, para o direito de lavra e demarcação de pontos de pesquisa de minérios; e
e) estruturação e funcionamento de escritórios em Belém e Altamira, para apoio e comunicação geral com a Cooperativa.

Na demarcação da perimetral, constatou-se que, a altura do km 185, havia sido ocupada área da COTRIJUÍ pelo INCRA, para regularização de posseiros, em um total aproximado de 55.000 ha, sendo proposta como compensação uma área contígua semelhante na margem esquerda do rio Iriri. Esta permuta de área encontra-se em fase final de negociação.

8. Conclusão

A COTRIJUÍ, hoje, apenas, mantém a posse da área descrita no Projeto, na expectativa de, em futuro breve, atingir os objetivos propostos.

Rua das Chácaras, 1513 (Subúrbio Sul) - PABX DDD (055) - Fone: 332-2400 - TELEX 552199 CRTS BR - Cx. Postal, 111
CGC. ICM. 065/0007700 - CGC. MF. 90.726.506/0001-75 — CEP 98700 — I J U I — Rio Grande do Sul
MOD. OM/0388

Acervo ISA

COTRIJUI
cooperativa regional tritícola serrana ltda.

A Direção da Cooperativa preocupa-se com invasões nas terras que vêm ocorrendo na região, o que dificultará atingir os objetivos propostos.

Não obstante os altos investimentos feitos pela Cooperativa na área, não só no que tange à estrutura para a colonização, mas também devido a prejuízos pela exploração da usina, montou a COTRIJUÍ, uma infraestrutura de apoio que vem onerando ainda mais os produtores associados. Dessa forma, espera-se uma decisão para breve dos órgãos Federais, especialmente do INCRA e da FUNAI, a fim de encontrar-se uma solução.

Estima-se também, que, usando-se recursos gerados na própria área, como a comercialização de madeiras e futuramente minérios, se for viável, possa a COTRIJUÍ ressarcir-se de seus prejuízos e, acima disto, concretizar o Projeto de Colonização.

Porto Alegre, 31 de Julho de 1985.

Rua das Chácaras, 1513 (Subúrbio Sul) - PABX DDD (055) - Fone: 332-2400 - TELEX 552199 CRTS BR - Cx. Postal, 111
CGC. ICM. 065/0007700 - CGC. MF. 90.726.506/0001-75 — CEP 98700 — I J U Í — Rio Grande do Sul
MOD. OM/0388

Acervo ISA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

À DF, solicitando informar do que lhe compete sobre os fatos relatados pela COTRIJUI, além de outros julgados importantes, proceder anexação de cópias de documentos pertinentes e posterior devolução.

Em, 08.08.85

Sylvio Romero da Costa Moreira
Assessor da Presidência

Acervo ISA

FOLHA 10

PROCESSO Nº

RUBRICA

REF.: CARTA datada de 05/08/85

INT.: COTRIJUI

Encaminhe-se à DR-01, solicitando exame e manifestação, oferecendo elementos capazes de contribuir para a realização da análise recomendada pelo Sr. Presidente, em despacho exarado na inicial.

DF, 13 de agosto de 1985

DURVAL FERNANDES MOTA
Diretor Adjunto - INCRA/DF

WAL/fcs.+

A DR-01/Z encarecendo oferecer atendimento à solicitação supra.
20 08 85

Eng.º Agr.º Wallace Cardoso
Diretor Adjunto da DR-01

Concluindo, encaminhar ao DIC/Altamiro para encaminhamento.
21/8/85

Eng.º Agr.º Antonio Paulo de Almeida
Diretor DR-Z
Port. 30-08-84

Acervo ISA

Ao GT.
Para se pronunciar
Em 18/09/85

Wilson Mota Figueiredo
Executor PIC/Altamira
Portaria nº 309/84

À topografia;
Para atender no que for de sua alçada.
Em, 17/09/85.

Antonio Elidio Coutinho Queiroz
ENGº AGRº - CREA nº 3699-A
GT- PIC / ALTAMIRA

Ao GT..

"Em atenção a solicitação supra , informamos a V.Sª. que a área ocupada pelo INCRA , para assentamento de colonos , foi compensada à Cotrijui , com outra área contigua de 48.099,8600 ha , conforme planta e memorial descritivo , que fazemos anexar ao presente ."

Em , 180985 .

Waldemar Manuel Pereira
Téc. em Demarcação
CPF 044132101-15

Acervo ISA

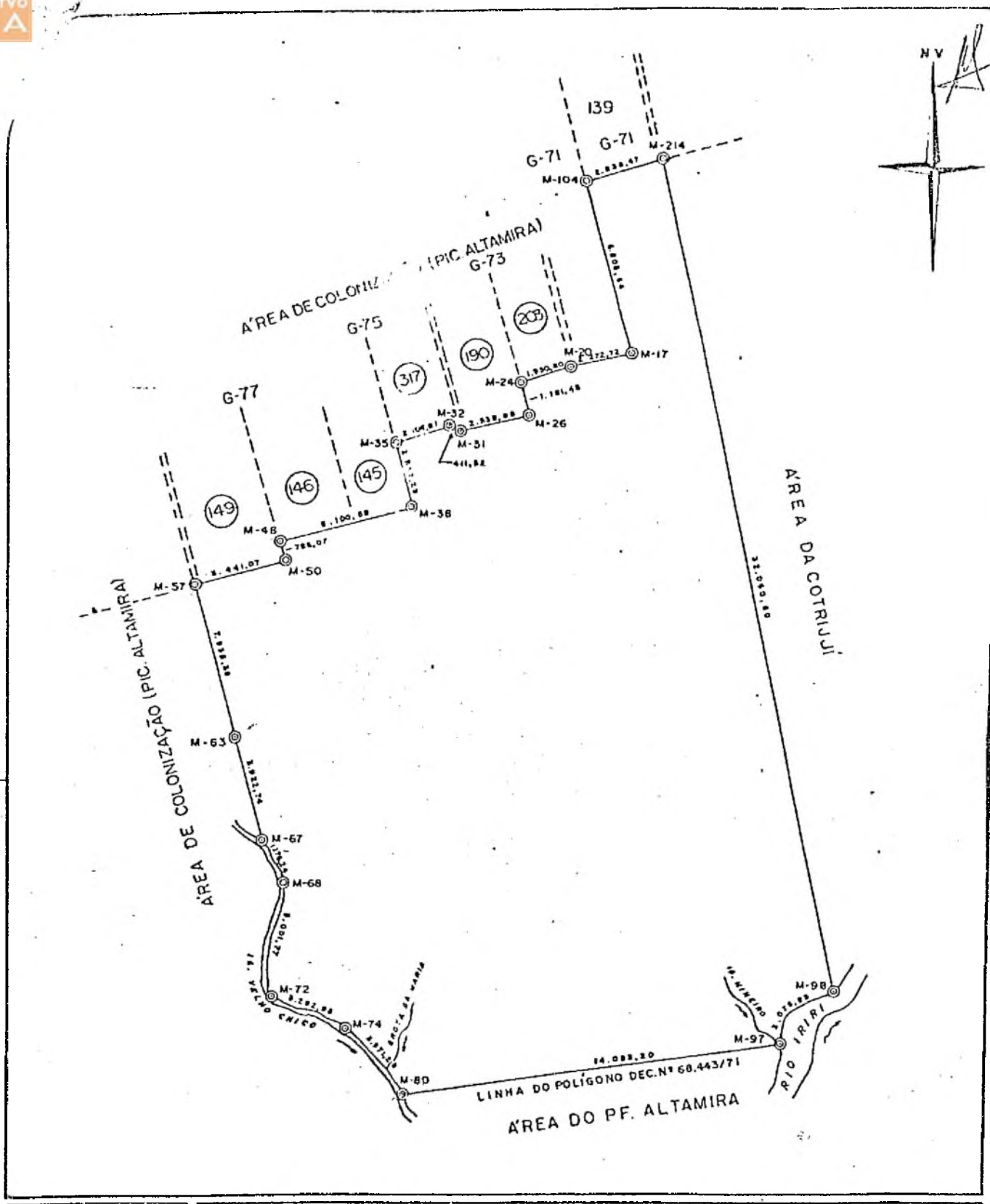

MEAF
INCRA

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - MEAF
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
COORDENADORIA REGIONAL DO NORTE - CR-01
PROJETO FUNDIÁRIO DE ALTAMIRA

GLEBA: 71, 73, 75, 77
IMÓVEL: ÁREA COMPENSADA DA COTRIJUÍ
LOTE:

RESP. TÉCNICO:
Jorge Luiz Furtado
CREA Nº 4 917-D

ÁREA	MUNICÍPIO	ESTADO	CONFERE	VISTO
(COMPENSADA) 48.099,8600 ha	ALTAMIRA	PARÁ		

PERÍMETRO	ESCALA	DATA	REG Nº	COD	DESENHO
105.115,73 m	1:200 000	21/01/85			CONST. RURAL

Acervo ISA

12

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-MEAF
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
DIRETORIA REGIONAL DO NORTE - DR-01
PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO DE ALTAMIRA

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA :71,73,75 e 77 MUNICÍPIO : ALTAMIRA

LOTE (Nº) : COTRIJUI ÁREA (ha) 48.099.8600 PERÍMETRO(m) 105.115,73
ÁREA COMPENSADA

4° 02' 32" -
Meridiano central - 54° 53° 42' 31" -

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do M-214 de Coordenadas E= 865.571,27 e N= 9.552.470,54 situado na vicinal da Gleba nº 71/Gleba 69 da área de colonização oficial do Projeto Integrado de Colonização de Altamira (PIC/Altamira) com azimute de 168916'09" e distância de 32.060,60 m, pela projeção da vicinal das glebas 71/69 chega-se ao M-98 situado na margem esquerda do Rio Iriri; deste pelo citado rio acima por sua margem direita com uma distância de 3.078,83m, chega-se ao M-97 situado na confluência do Igarapé Mineiro, deste com azimute de 262906'59" e distância de 384,80m chega-se ao M-96; deste com azimute de 262907'35" e distância de 649,17m por uma linha seca chega-se ao M-95; deste com azimute de 262908'11" e distância de 821,03m chega-se ao M-94; deste com azimute de 262908'52" e distância de 863,95m chega-se ao M-93; deste com azimute de 262909'38" e distância de 818,00m chega-se ao M-92 ; deste com azimute de 262909'48" e distância de 902,16m chega-se ao M-91; deste com azimute de 262910'36" e distância de 978,56m chega-se ao M-90; deste com azimute de 262911'17" e distância de 934,96m chega-se ao M-89; deste com azimute de 262912'04" e distância de 950,78m chega-se ao M-88; deste com azimute de 262912'47" e distância de 870,5[illegible] chega-se ao M-[illegible]; deste com azimute de 262913'21" e distância [illegible] 915,19; [illegible] M-86; deste com azimute de 262913'[illegible]" e distâ[illegible]

Am[illegible]

DATA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	VISTO :

Acervo ISA

14.030,75

CONTINUAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE (Nº) GLEBA MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO (Continuação)

de 910,09m chega-se ao M-85; deste com azimute de 261951'43" e distância de 853,85m chega-se ao M-84; deste com azimute de 262938'05" e distância de 814,86m chega-se ao M-83; deste com azimute de 262914'54" e distância de 817,85m chega-se ao M-82; deste com azimute de 262915'20" e distância de 794,10m chega-se ao M-81; deste com azimute de 261937'01" e distância de 813,28m chega-se ao M-80; situado no encontro da citada linha seca com o igarapé VELHO CHICO; deste pelo citado igarapé do VELHO CHICO no sentido montante por uma distância de 487,53m chega-se ao M-79; deste no sentido citado percorre-se uma distância de 1.048,12m chega-se ao M-78; deste no mesmo sentido percorre-se uma distância de 330,52m chega-se ao M-77; deste no sentido da montante do Igarapé VELHO CHICO por sua margem esquerda uma distância de 1.230,46m chega-se ao M-76; deste pelo citado igarapé com uma distância de 554,93m chega-se ao M-75; deste com distância de 319,73m chega-se ao M-74; deste com uma distância de 921,16m, chega-se ao M-73; deste com uma distância de 2.361,79m chega-se ao M-72; deste com uma distância de 1.259,15m chega-se ao M-71; deste com uma distância de 1.221,71m, chega-se ao M-70; deste com distância de 1.370,39m chega-se ao M-69; deste com uma distância de 1.150,52m, chega-se ao M-68; deste com uma distância de 1.776,24m chega-se ao M-67; si

CONFRONTAÇÕES

DATA | RESPONSÁVEL TÉCNICO | VISTO

Acervo ISA

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-MEAF
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
DIRETORIA REGIONAL DO NORTE - DR-01
PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO DE ALTAMIRA

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA : MUNICÍPIO :

LOTE (Nº) : ÁREA (ha): PERÍMETRO(m):

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

tuado na linha de divisa da área de colonização do PIC/Altamira com o igarapé VELHO CHICO, deste com azimute de 345°50'33" e distância de 902,66m, chega-se ao M-66; deste com azimute de 345°50'18" e distância de 992,76m, chega-se ao M-65; deste com azimute de 345°50'00" e distância de 1.006,08m chega-se ao M-64; deste com azimute de 345°49'44" e distância de 1.021,24m chega-se ao M-63; deste com azimute de 345°49'32" e distância de 988,55m chega-se ao M-62; deste com azimute de 345°49'09" e distância de 1.016,69m chega-se ao M-61; deste com azimute de 345°48'53" e distância de 972,91m chega-se ao M-60; deste com azimute de 345°48'47" e distância de 1.055,46m chega-se ao M-59; deste com azimute de 345°48'36" e distância de 968,22m chega-se ao M-58; deste com azimute de 345°48'31" e distância de 979,96m chega-se ao M-57; deste com azimute de 75°48'22" e distância 4[illegible],51m chega-se ao M-56; deste com azimute de 75°48'17" e distância de 580,64m chega-se ao M-55; deste com azimute de 75°48'19" e distância 457,15m chega-se ao M-54; deste com azimute de 75°48'17" e distância de 453,29m chega-se ao M-53; deste com azimute de 75°48'19" e distância de 513,42m chega-se ao M-52; deste com azimute de 75°48'14" e distância de 470,15m chega-se ao M-51; deste com azimute de 75°48'01" e distância de 499,91m chega-se ao M-50; deste com azimute de 345°48'12" e distância de 301,57m chega-se ao M-49;deste

Anexo 6

DATA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	VISTO :

Acervo ISA

CONTINUAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE (Nº) GLEBA MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO (Continuação)

com azimute de 345°48'11" e distância de 494,50m chega-se ao M-48; deste
com azimute de 75°47'59" e distância de 596,71m chega-se ao M-47; deste
com azimute de 75°48'01" e distância de 500,28m chega-se ao M-46; deste
com azimute de 75°48'01" e distância de 503,74m chega-se ao M-45; deste
com azimute de 75°48'02" e distância de 499,59m chega-se ao M-44; deste
com azimute de 75°47'58" e distância de 500,78m chega-se ao M-43; deste
com azimute de 75°47'58" e distância de 502,49m chega-se ao M-42; deste
com azimute de 75°47'55" e distância de 498,71m chega-se ao M-41; deste
com azimute de 75°47'51" e distância de 500,38m chega-se ao M-40; deste
com azimute de 75°47'54" e distância de 498,58m chega-se ao M-39; deste
com azimute de 75°47'47" e distância de 499,33m chega-se ao M-38; deste
com azimute de 345°47'41" e distância de 928,13m chega-se ao M-37; deste
com azimute de 345°47'27" e distância de 804,19m chega-se ao M-36; deste
com azimute de 345°32'36" e distância de 829,97m chega-se ao M-35; deste
com azimute de 74°15'14" e distância de 864,93m chega-se ao M-34; deste
com azimute de 74°15'22" e distância de 636,29m chega-se ao M-33; deste
com azimute de 76°55'19" e distância de 605,59m chega-se ao M-32; deste
com azimute de 109°21'16" e distância de 411,52m chega-se ao M-31; deste
com azimute de 76°33'00" e distância de 457,40m chega-se ao M-30; deste

CONFRONTAÇÕES

Anexo 6 (continuação)

DATA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	VISTO

212

Acervo ISA

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-MEAF
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
DIRETORIA REGIONAL DO NORTE - DR-01
PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO DE ALTAMIRA

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA: MUNICÍPIO: Pl

LOTE (Nº): ÁREA (hã): PERÍMETRO (m):

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

com azimute de 76°22'14" e distância de 541,33m chega-se ao M-29; deste com azimute de 77°09'24" e distância de 509,39m chega-se ao M-28; deste com azimute de 76°26'11" e distância de 508,73m chega-se ao M-27; deste com azimute de 76°18'49" e distância de 522,04m chega-se ao M-26; deste com azimute de 345°44'53" e distância de 363,38m chega-se ao M-25; deste com azimute de 345°44'06" e distância de 818,07m chega-se ao M-24; deste com azimute de 75°21'17" e distância de 91,72m chega-se ao M-23; deste com azimute de 75°21'06" e distância de 517,67m chega-se ao M-22; deste com azimute de 75°21'11" e distância de 494,85m chega-se ao M-21; deste com azimute de 75°18'25" e distância de 826,56m chega-se ao M-20; deste com azimute de 346°12'25" e distância de 117,78m chega-se ao M-20.A; deste com azimute de 77°10'38" e distância de 738,18m chega-se ao M-19; deste com azimute de 76°42'13" e distância de 651,34m chega-se ao M-18; deste com azimute de 77°09'49" e distância de 765,42m chega-se ao M-17; deste com azimute de 347°09'12" e distância de 803,26m chega-se ao M-16 ; deste com azimute de 347°08'48" e distância de 855,67m chega-se ao M-15; deste com azimute de 347°08'58" e distância de 768,95m chega-se ao M-14; deste com azimute de 347°08'28" e distância de 787,06m chega-se ao M-13; deste com azimute de 347°05'40" e distância de 367,86m chega-se ao M-12; deste com azimute de 347°07'09" e distância de 419,56m chega-se ao M-11;

Anexo 6

DATA:	RESPONSÁVEL TÉCNICO	VISTO

Acervo ISA

CONTINUAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE (Nº) GLEBA. MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO (Continuação)

deste com azimute de 347º08'13" e distância de 399,60m chega-se ao M-10;
deste com azimute de 347º06'48" e distância de 359,97m chega-se ao M-09;
deste com azimute de 347º10'47" e distância de 440,35m chega-se ao M-08;
deste com azimute de 347º01'46" e distância de 401,82m chega-se ao M-07;
deste com azimute de 347º02'17" e distância de 395,05m chega-se ao M-06;
deste com azimute de 346º58'14" e distância de 403,15m chega-se ao M-103;
deste com azimute de 347º02'17" e distância de 403,34m chega-se ao M-104;
deste com azimute de 72º19'09" e distância de 336,66m chega-se ao M- 05;
deste com azimute de 75º00'18" e distância de 489,61m chega-se ao M-04 ;
deste com azimute de 74º59'59" e distância de 482,76m chega-se ao M-03 ;
deste com azimute de 74º59'55" e distância de 478,17m chega-se ao M-02 ;
deste com azimute de 75º00'01" e distância de 551,64m chega-se ao M-01 ;
deste com azimute de 74º59'53" e distância de 499,63m chega-se ao M-214;
ponto inicial da descrição do presente perímetro.

A área acima citada totaliza um perímetro de 105.115,73 m(Cento e cinco mil cento e quinze metros e setenta e três centímetros) e 48.099,8600 ha (Quarenta e oito mil e noventa e nove hectares oitenta e seis ares zero centiares) situa-se na folha SB 22 VA projeto RADAMBRASIL na escala 1:250.000 do ano de 1973.

CONFRONTAÇÕES

Anexo 6 (continuação)

DATA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	VISTO

Acervo ISA

PROCESSO Nº

RUBRICA

AO GABEXEC.

Sr. Executor,

De acordo com determinação às fls. nº 10 do presente, encaminhamos o mesmo ao setor Topográfico deste PC-03, fim anexar algum documento de importância, no que fomos prontamente atendidos, inclusive, vai no corpo do presente, a comprovação da área compensada à COTRIJUI, em razão do uso pelo INCRA, para regularização de posseiros na que existia anteriormente, ou seja, 55.000 Ha, resarcida com umtotal de 48.099,8600 Ha, contígua, localizada à margem esquerda do Rio IRIRI.

Acreditando esteja a solicitação atendida dentro do fundamental, nos colocamos a inteira disposição de V.Sa., para qualquer informação que por ventura ainda for necessária.

Em, 18/09/85.

Antonio Elidio Coutinho Queiroz
ENGº AGRº - CREA nº 3698-AP
GT- PIC / ALTAMIRA

de 05 de Setembro de 1984, desta ... ta do Processo nº ...

Acervo ISA

À DR(OI)Z

Senhor Chefe,

Encaminhamos o presente expediente onde anexamos planta e memorial descritivo da área que foi objeto de compensação, face a demarcação em lotes pelo PIC ALTAMIRA de uma área dentro da pertencente a COTRIJUI, fim atender demanda agricultores que haviam se instalado naquela região.

Informamos que a Cooperativa está em fase inicial da demarcação do perímetro da referida área objeto do Contrato celebrado entre INCRA/COTRIJUI.

É, também do nosso conhecimento que a COTRIJUI já construiu escritório com alojamento no Km-180, na Agrópolis Uruará, num terreno cedido por este Zonal.

Em, 23.09.85

Wilson Mota Figueiredo
Executor PIC/Altamira
Portaria nº 300/84

Acervo ISA

FOLHA 1/2

RUBRICA

PROCESSO Nº

REF. CARTA COTRIJUI DATADA DE 05.08.85

Senhor Diretor Adjunto:

Retornamos a V.Sa. o presente expediente com as informações disponíveis na área desta Divisão, esclarecendo que nada há a acrescentar considerando que os interesses da COTRIJUI na área, não tramitavam por este órgão.

Entretanto, informamos que o problema das invasões é dos mais angustiantes, principalmente considerando que a área reservada para a COTRIJUI é das mais férteis e,que, hoje, o seu acesso é dos mais fáceis.

Se, todavia, providências urgentes não forem tomadas para a implantação do projeto proposto, seguramente o nível de invasão aumentará, pois o PIC/Altamira, onde se situa a área em referência, não dispõe mais de áreas próximas da Rodovia Transamazônica o que tem gerado invasões em grande número até em parcelas onde já existem parceleiros titulados, o que tem obrigado a administração local a adotar medidas extremas para contornar o problema.

Em, 10.10.85

Eng.º Agrº Antonio Carlos de Almeida
Chefe DR (01) Z
Port. 380L84

A.C.A/tbs

Senhor Presidente:

Cumprido o determinado pela solicitação de f/s 9, devolvemos o processo à consideração da Presidência do INCRA.

Adiantamos, entretanto, que em 3 de setembro de 1984, desta [illegible] do Processo nº 60 894/83 [illegible] e tendo em vista o que cons-

Regional, contatou com cerca de 60 colonos, invasores da area da COTRIJUI, que demonstraram o ânimo de não se retirarem das terras.

Necessário, pois uma definição para o pleito da COTRIJUI, até porque a existência de "mogno" em tais áreas, faz aumentar o número de invasores, alguns incentivados por madeireiros da região.

Belém 2/12/85

Ronaldo Gaucho

Acervo ISA

FOLHA

PROCESSO Nº

RUBRICA

REF.: EXPEDIENTE, DATADO DE 05/08/85, DA COTRIJUI

Assunto: Síntese da atuação da Cooperativa na região Amazônica, em área adquirida do INCRA para implantação de Projeto de Colonização.

Ao Gabinete do MIRAD,

Por recomendação do Exmo. Senhor Ministro, estou remetendo o presente expediente a esse Gabinete, com vistas ao Dr. João Pacheco, para seu exame e despacho com Sua Excelência.

Em 10 de dezembro de 1985.

JAIR BORIN
Chefe de Gabinete

32

Acervo ISA

MARIA REGINA MOURA DE ASSIS NETO
CELINA MARIETA SOARES BLASCHI
— ADVOGADAS —
ESCRITÓRIO: Rua Magalhães Barata, 1350
Fones: 515-1513 e 515-1916
ALTAMIRA — PARÁ

01

INCRA
17/06/01013.0206/85
PROTOCOLO - PE/ALT

Exmo. Sr. Dr. Executor
Projeto Fundiário
Altamira - PA

R. Moura & Cia. por sua procuradora no fim assinada, vem perante V. Exa. pedir que se digne informar sobre a eficácia do contrato' de concessão de terras públicas, realizado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda., uma vez que é do conhecimento geral que a referida Cooperativa não está cumprindo com a verdadeira finalidade social dos têrmos co contrato' de concessão, está sim devastando as matas dos rios Xingu e Iriri com grandes derrubadas de madeira de lei (Mogno), destruindo a floresta amazônica conforme prova contrato de compra e venda de madeira (mogno) firmado entre a Cotrijui e Madereira Perach (Doc. junto), prejudicando dessa forma, os ribeirinhos, as safras de borracha, colheita de castanha na área que a mesma diz lhe pertencer por força do referido contrato, onde toda a área é de particulares com justo título e boa fé há mais de trinta anos por tradição de seus antecessores, como o requerente deste.

Pede a V. Exa., também, que o presente sirva de alerta ' às autoridades competentes, para o perigo de criar mais um deserto nessa já tão sofrida Amazônia.

A necessidade do pedido presente se faz em virtude da derrubada indiscriminada de madeira de lei que ensejou a demanda de ações possessórias no Juizo desta cidade conta a Madeireira Perach e Cotrijui onde estas alegam um direito por força do referido contrato, cuja finalidade essencial, a concessionária deixou de cumprir. O que ela pretende realmente é a exploração da madeira de lei.

Respeitosamente
Pede Deferimento

Altamira, 13 de junho de 1985

33

Acervo ISA

02

cooperativa regional tritícola serrana ltda.

TRIJUI

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MADEIRA EM TORAS

Que fazem entre si, de um lado, como VENDEDORA, a COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA., com sede social na Rua das Chácaras, 1513, Subúrbio Sul, Ijuí-RS, inscrita no CGCMF sob nº 90.726.506/0001-75, neste ato representada por seus procuradores abaixo firmados e, de outro lado, como COMPRADORA, a EXPORTADORA PERACHI LTDA., estabelecida na Av. Marechal Hermes, 100 - Reduto, Belém - PA, inscrita no CGCMF sob nº 04.708.210/0001-90, neste ato representada por seus Diretores abaixo firmados tem como justa e acertada a compra e venda de Mogno em toras, nas seguintes cláusulas e condições:

1a.- A VENDEDORA, por este e na melhor forma de direito, vende à COMPRADORA 8.000 m^3 (oito mil metros cúbicos) de Mogno, pelo preço líquido total de CR$ 550.000.000 (quinhentos e cincoenta milhões de cruzeiros) FOB floresta, tomando-se como base os seguintes valores por m^3.

a) CR$ 70.000 (setenta mil cruzeiros), para madeira de primeira qualidade, com um mínimo líquido de 180cm de rodo.

b) CR$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), para madeira de segunda qualidade, com menos de 180cm até 160cm de rodo líquido.

§1º.-Se, em decorrência da existência de madeira de segunda qualidade em excesso, os 8.000 m^3, calculados aos preços fixados nesta cláusula, não perfizerem o total do contrato, fica a VENDEDORA obrigada a complementar o valor em madeiras aos mesmos preços.

§2º.-Nas toras com defeitos - ocadas, tortas ou com nós - será feito o desconto correspondente;

§3º.-Para medir será usado o método Francon, com desconto de 10cm na circunferência e 10cm no cumprimento.

2a.- O preço fixado na cláusula anterior será pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, da seguinte forma:

a) CR$ 150.000.000, em 30 de outubro de 1984;

b) CR$ 130.000.000, em 30 de novembro de 1984;

Chácaras, 1513 (Subúrbio Sul) — PABX DDD 055 — Fone 332-2400 — TELEX 552199 CRTS-BR — Caixa Postal 111
C.G.C.M.F 90.726.506/0001-75 — CEP 98.700 — IJUÍ — RIO GRANDE DO SUL
205 11|RS 6000 4.60 GPA Denis Augusto

34

Acervo ISA

cooperativa regional tritícola serrana ltda.
TRIJUI

c) CR$ 130.000.000, em 30 de dezembro de 1984; e

d) CR$ 140.000.000, em 30 de janeiro de 1985.

3a.- A COMPRADORA emite, nesta data, em favor da VENDEDORA, Notas Promissórias de igual valor e vencimento. A VENDEDORA poderá negociar esses títulos com instituições financeiras.

4a.- As toras de Mogno ora negociadas serão retiradas, pela COMPRADORA, da área de propriedade da VENDEDORA, localizada no KM 185 da Rodovia Transamazônica, nas margens direita e esquerda da vicinal que liga a Rodovia ao Rio Iriri, no município de Altamira - PA.

5a.- A COMPRADORA poderá iniciar a retirada da madeira imediatamente, após assinatura do presente contrato e deverá efetuar a retirada total até 30 de dezembro de 1985.

6a.- As despesas correspondentes ao ICM- Imposto sobre Circulação de Mercadorias, IAPAS - recolhimento relativo a contribuição ao Funrural e as despesas de emissão de Guias do IBDF são de inteira responsabilidade da COMPRADORA.

7a.- A derrubada das árvores, bem como as despesas para esplanar e transportar as madeiras e a conservação da estrada vicinal serão também de responsabilidade da COMPRADORA.

8a.- Dentre os 8.000 m^3 vendidos, existem aproximadamente, 1.800 árvores traçadas de pé e prontas.

Parágrafo Único- Imediatamente após a assinatura do presente contrato, COMPRADORA e VENDEDORA farão vistoria das árvores abatidas e traçadas, excluindo, desde já, eventuais árvores podres ou ardidas, ficando as consideradas boas, sob inteira responsabilidade da COMPRADORA, não cabendo qualquer reclamação posterior.

9a.- O projeto de desmatamento será de responsabilidade da VENDEDORA.

10a.-A VENDEDORA designará pessoa de sua confiança para acompnhar a derrubada das árvores ora transacionadas, a medição e a retirada da madeira de sua propriedade.

11a.-O presente contrato é feito em carater irrevogável e irretratável obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Alcaras, 1513 (Suburbio Sul) — PABX DDD 055 — Fone 332-2400 — TELEX 552199 CRTS-BR — Caixa Postal 111
C.I.C.M 065/0007700 — C.G.C.M.F 90.726.506/0001-75 — CEP 98.700 — TIJUI — RIO GRANDE DO SUL
11/83 6000 4x60 GPA Santo Augusto

12a.-Na hipótese de eventual interdição da área e/ou acessos, o prazo para retirada previsto na cláusula 5a. e prazo de pagamento estabelecido na cláusula 2a. ficam dilatados pelo prazo que perdurar a interdição.

13a.-Estabelecem, para o caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será pago independente de perdas e danos.

14a.-Elegem, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, o foro da Comarca de Altamira-PA.

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Contrato Particular de Compra e Venda de Madeira em Toras, em 3 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ijuí-RS, 22 de outubro de 1984.

COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA.

DIRETOR PRESIDENTE

PROCURADOR

EXPORTADORA PERACHI LTDA.

DIRETOR

Maria Aparecida Lindinir Peracchi
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

Acervo ISA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE CONTROLE DE FINANCIAMENTO E CRÉDITO
CÓDIGO DE REGISTRO DO TÉRMO - CTR
0164 - 06 - 1 -
D.O. Em 24/03/77 Nado Terra.
PARA QUALQUER INFORMAÇÃO DA ESTE
SECRETARIA E T. — 75

CONTRATO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA - COTRIJUÍ.

D.O. 28/4/77

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, na forma do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda - COTRIJUÍ, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, sediada em Ijuí, RS, capital registrado CR$ 43.501.309,59 (subscrito), CGC nº 90726506-0001-75, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente, RUBEN ILGEN FRITZ DA SILVA, CPF nº 056268970-20, e Vice-Presidente, ARNAL DO OSCAR DREWS, CPF nº 029619469-34, ambos residentes e domiciliados em Ijuí-RS, tendo em vista o assentimento prévio do Ministério da Agricultura, manifestado no Processo INCRA nº 5233/74 e ouvida a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, resolvem ajustar a presente CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O INCRA, face ao contido no Processo/INCRA/BR/nº 5233/74, ajusta a presente concessão de uma gleba situada no Município de Altamira, Estado do Pará, cujo perímetro

tro inicia-se no Ponto M1, de coordenadas geográficas 52º 49' WGr. e 3º 30' de Latitude Sul, afastado cerca de 7,5 km do eixo da Rodovia Transamazônica (BR-230), na altura do quilometro 85, contado a partir de Altamira; daí segue em linha reta na direção geral sul, até encontrar a margem esquerda do Rio Iriri, no Ponto M2, de coordenadas geográficas 52º 44' WGr. e 3º 50' de Latitude Sul; daí sobe pela margem esquerda do referido rio até o Ponto M3, de coordenadas geográficas 53º 23' WGr. e 4º 08' de Latitude Sul, ainda na margem esquerda do Rio Iriri; desse ponto segue em linha reta, no sentido geral oeste, até o Ponto M4, de coordenadas geográficas 53º 33' WGr. e 4º 11' de Latitude Sul; desse ponto segue no sentido geral norte, até o Ponto M5, de coordenadas geográficas 53º 39' WGr. e 3º 48' de Latitude Sul, afastado cerca de 11,2 km do eixo da Rodovia Transamazônica (BR-230), na altura do seu quilometro 185, contado a partir de Altamira; daí, por uma linha quebrada, confrontando-se com área reservada para colonização oficial do INCRA, até o Ponto M1, inicial da descrição do presente perímetro, que abrange área total de aproximadamente 396.150,0000 ha (trezentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta hectares).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

O preço base estipulado é de CR$..... CR$ 23.769.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil cruzeiros); ou seja, CR$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por hectare, para a área citada na Cláusula Primeira, de acordo com a Pauta de Valores aprovada pela Portaria INCRA nº 827/75, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 1975, fls. 2184, pagável no prazo de 20 (vinte) anos, a contar do dia 1º de fevereiro de 1978, com carência de 03 (três) anos e em 17 (dezessete) prestações anuais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão cobrados juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o preço ajustado, na forma da letra b, do ítem 4, da Instrução Especial do INCRA nº

Acervo ISA

13/76, contados a partir da aprovação do Projeto de Colonização de que trata a letra b da Cláusula Quarta, e pagáveis após o prazo de carência de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço, respeitado o valor unitário de CR$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por hectare, será acertado após procedido o levantamento de que trata a letra a da Cláusula Quarta, obedecido, no entanto, o preço base fixado para os efeitos dos prazos estabelecidos no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Finalidade

A concessão ora ajustada tem por finalidade a implantação de PROJETOS DE COLONIZAÇÃO E DE REMEMBRAMENTO DE MINUFÚNDIOS, nos termos da Instrução Especial do INCRA nº 13/76, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 1976.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) proceder ao levantamento do perímetro definitivo, visando a encontrar a superfície total da área objeto da concessão, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato, sob a fiscalização e final aprovação do INCRA, que expedirá ato conferencial;

b) apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, PROJETO DE COLONIZAÇÃO, de acordo com os artigos 20, 21 e 85 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e as Instruções que regulam a metodologia de colonização particular, para aprovação pelo INCRA;

Acervo ISA

c) obedecer rigorosamente à Instrução Especial INCRA nº 13/76;

d) implantar o PROJETO nas condições e prazos nele previstos;

e) admitir como cooperados os parceleiros dos Projetos Integrados de Colonização que estejam, na data da assinatura do presente Contrato, situados em áreas limítrofes à ora concedida e que desejarem se associar à Cooperativa;

f) titular aos seus colonos as áreas em que forem assentados, obedecidas as formalidades legais e em condições de preço e prazo estabelecidas no PROJETO previsto no ítem b desta cláusula;

g) observar as disposições da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Lei Cooperativista;

h) não alterar a execução do PROJETO, sem prévia audiência do INCRA;

i) implantar infra-estrutura de saneamento básico, educação e saúde, nos centros urbanos previstos no PROJETO;

j) indenizar as benfeitorias dos ocupantes regularizáveis, porventura existentes na área objeto do presente Contrato, que nela não desejarem permanecer, obedecidos os critérios fixados pelo INCRA em laudos de vistoria;

l) admitir como cooperados os ocupantes regularizáveis, porventura existentes na área objeto do presente Contrato, que não concordem em ser indenizados de suas benfeitorias e reassentados pelo INCRA;

m) apresentar, no prazo máximo de 01 (hum) ano, a contar da assinatura do presente Contrato, PROJE-

Acervo ISA

TO DE REMEMBRAMENTO DE MINIFÚNDIOS situados nas áreas de sua atuação no Sul do País;

n) iniciar a implantação dos PROJETOS DE COLONIZAÇÃO e de REMEMBRAMENTO DE MINIFÚNDIOS no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aprovação pelo INCRA.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do INCRA

São obrigações do INCRA:

a) imitir a CONCESSIONÁRIA na posse da área, após a assinatura deste Contrato, a fim de que possa fazer os levantamentos e tomar as demais providências necessárias ao seu cumprimento;

b) efetivar a transferência de domínio da área, através de Escritura Pública de Concessão, após a aprovação do Projeto de que trata a letra b da Cláusula Quarta;

c) assistir à CONCESSIONÁRIA na reforma de seus Estatutos, a fim de adequá-la às exigências da Instrução Especial INCRA nº 13/76;

d) orientar a CONCESSIONÁRIA na elaboração do PROJETO;

e) facilitar a absorção, pela CONCESSIONÁRIA, dos parceleiros dos Projetos Integrados de Colonização, conforme o disposto na letra e da Cláusula Quarta;

f) facilitar a absorção, pela CONCESSIONÁRIA, dos ocupantes regularizáveis, de acordo com o previsto na letra l da Cláusula Quarta;

g) providenciar o reassentamento dos ocupantes regularizáveis, que não optem pela permanência na área e que preencham os requisitos para tanto;

Acervo ISA

CLÁUSULA SEXTA - Da Resolução do Contrato

O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações deste Contrato, importa na sua resolução, de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento ou medida judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fim de exercer a vigilância e a fiscalização de que trata a legislação pertinente e as instruções específicas, fica o INCRA desde logo autorizado pela CONCESSIONÁRIA a proceder, "in loco", às verificações e vistorias necessárias, sem prejuízo de eventual fiscalização por parte do Ministério da Agricultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer oposição da CONCESSIONÁRIA, que impeça ou dificulte essa fiscalização, constituirá motivo para a resolução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Efeitos da Resolução do Contrato

Resolvido o presente Contrato, o INCRA imitir-se-á na posse do imóvel e promoverá o cancelamento da transcrição no competente registro imobiliário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrida a hipótese prevista nesta cláusula, o INCRA restituirá à CONCESSIONÁRIA inadimplente a importância já paga do valor do imóvel e a indenizará, de acordo com seus critérios correntes, das benfeitorias necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da restituição e da indenização de que trata o parágrafo anterior, será deduzido o valor dos débitos decorrentes de financiamento, de obriga.

Acervo ISA

ções fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - Das Disposições Finais

O INCRA autoriza a constituição, sobre o imóvel ora concedido, de hipoteca em garantia de financiamento concedidos pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para a execução do PROJETO, compreendidos na garantia do imóvel as benfeitorias dele constantes, inclusive quando se tratar de áreas urbanas, e se reserva o direito de segundo credor hipotecário para a satisfação de seus créditos contra a CONCESSIONÁRIA, após o pagamento, por esta, de tudo que estiver a dever às entidades financiadoras, compreendendo principal e acessórios de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, em 22 de março de 1977

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Presidente do INCRA

RUBEN ILGENFRITZ DA SILVA
Diretor Presidente da COTRIJUÍ

ARNALDO OSCAR DREWS
Diretor Vice-Presidente da COTRIJUÍ

TESTEMUNHAS:

Acervo ISA

FOLHA 12

RUBRICA

PROCESSO Nº 0206/85

INT: R.MOURA & CIA.

A Secretaria do GAB

Solicitar procuração da Advogada e juntar no presente processo.

Em, 17.06.85

Ronaldo B. Silva Cruz
EXEC. PT/ALTAMIRA
PORT. 293/16.12.81

Ao Senhor Executor

Atendido o despacho supra, junto cópia do instrumento particular de mandato.

Altamira, 17.07.85

Dione Pawlaski
AG. ADM. PT/ALT.

Acervo ISA

Celina Marieta Soares Blaschi
— Advogadas —

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular, [illegible] à [illegible] do C.G.C. nº 04.816.351, através de seu representante legal o Sr. Raimundo Ciro de Moura, brasileiro, casado, seringalista, residente [illegible] Passos, 1370 portador do [illegible] nº [illegible],

nomeia(m) e constitue(m) suas bastantes procuradoras as dras. Nara Regina Moura de Assis Neto e Celina Marieta Soares Blaschi, brasileiras, casadas, advogadas, inscritas na OAB-PA. sob os números N-65 e C-82, respectivamente, com escritório n/ cidade à Rua Gov. Lagalhães Barata nº 1350.

Conferindo-lhes amplos poderes ''Ad judicia'' para defender os direitos e interêsses do(s) outorgante(s) perante qualquer Juizo, fôro ou instância, inclusive Justiça Militar, Justiça Federal; repartições públicas e autárquicas em geral, podendo compulsar processos administrativos de interêsse do(s) outorgante(s), juntar e desentranhar documentos, pedir reconsiderações de despachos e usar dos recursos legais; transicionar, desistir, renunciar, firmar compromisso, receber e dar quitação, transigir em Juizo ou extrajudicialmente; requerer e promover, até final, processo de inventário, representar o(s) outorgante(s) como testamenteiro, suscitar suspensão do Juiz, iniciar e acompanhar ações privadas, dar queixa ou denunciar, arrematar, adjudicar e remir bens, dar bens à colação, renunciar ao fôro do domicílio, fazer opções, requerer e acompanhar concordata ou falência do(s) outorgante(s) ou de terceiros, prestar garantia de sucessão provisória, requerer, aceitar ou recusar tutelas ou curatelas, exigir, concordar, novar, acompanhar, impor ou aceitar obrigações, confessar, assinar contratos, prorrogar prazos de vencimentos de duplicatas, substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva os poderes que ora são conferidos.

Altamira, 20 de maio de 1982.

Raimundo Ciro de Moura

Acervo ISA

15/AD

FOLHA 14

RUBRICA

PROCESSO Nº 0206/85

INT: R. MOURA & CIA.

Ao Grupamento Fundiário

Para análise e manifestação.

Em, 23.07.85

Ronaldo S. Silva Cruz
Exec. PF/Altamira
Port. nº 253 / 15.12.81

46

Acervo ISA

15/P

EXMº SR. EXECUTOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROJETO FUNDIÁRIO - ALTAMIRA

7. Secretária, anexar ao processo nº 0206/85
07.08.85

Ronaldo Silva Cruz
Exec. PF/Altamira
Port. Nº 293 / 16.12.81

R. Moura & Cia, por sua procuradora no fim' assinada, vem perante V.Exª., pedir que se digne mandar juntar' ao pedido de Certidão sobre a validade do Contrato de concessão' de Terras Públicas realizado entre esse Órgão Público e a Contri jui, requerida pela Paticionária deste, a declaração junta, de um seringueiro do Seringal Bem-Bom,' que fique a mesma fazendo parte daquele.

Respeitosamente

Pede Deferimento,

Altamira, 06 de Agosto de 1.985.

NARA REGINA MOURA DE ASSIS NETO

Deferido em 7.8.85

Anexei em 07.08.85

Eliete Alves da Costa
Datilógrafo PF/Alt.

47

Acervo ISA

16/(P.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de Direito, que a COTRIJUI., está na área do Seringal Bem-Bom fazendo pesqui - za de madeira-de-lei (mógno) e de minério, dizendo inclusive que ninguém pode mexer na madeira e nos garimpos, pois, tudo pertence a Cotrijui(madeira e minério)

Altamira-PA., 31 de Julho de 1985

Pedro Silva (Barros) Barros

Pedro Emiliano

Acervo ISA

FOLHA 37

RUBRICA Santos

PROCESSO Nº
0206/85 - PF-01

INT.: R. MOURA & CIA.

Sr. Executor,

A Firma R. MOURA & CIA, por sua Procuradora Dra. NARA REGINA MOURA DE ASSIS NETO, pede que o INCRA informe sobre a eficácia do Contrato de Concessão de Terras Públicas, firmado entre o Órgão e a Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda.- COTRIJUI.

Não temos condições de nos pronunciar à respeito, uma vez que o Contrato foi firmado à nível da direção central, em Brasília.

Entretanto, podemos afirmar que o Projeto de Colonização e de Remembramento de Minifúndios, nos termos da Instrução Especial do INCRA nº 13/76, até o presente não foi implantado pela Concessionária, pois parte da área objeto do Contrato, foi interditada pela FUNAI.

Desconhecemos o estágio das negociações, motivo pelo qual sugerimos que o processo seja encaminhado à instância superior para apreciação.

Altamira-Pa., 06 de agosto de 1985.

Odair Jerônimo Paulaski
Chefe do GR-PF/Altamira
OS/N.º 013/84-OAB Nº 0-74-B/PA.

À DR - 01/G:

De acordo:

Submeto o presente processo à superior consideração de V. Sa., nos termos sugeridos pelo GR.

Em, 07.08.85

Ronaldo Silva Cruz
Exec. PF/Altamira
Port. N.º 293 / 16.12.81

RSSC/cac.

Acervo ISA

Encaminhe-se à DR-01R para exame

Em 27/08/85

Eng.º Walter Cardoso
Diretor Adjunto de DR-01

Recebido em 28 08 85
Responsável Mamana

ADNOI/J

Solicitamos, p. ob., manifestar quanto aos termos da inicial. 10/9/85

Josef Jonas Araujo Souza
Chefe da DR 01/R

DR (01)/J
RECEBIDO 12/09/85

Ao Dr. Ernani Cavalcanti

Acervo ISA

FOLHA 118

RUBRICA

PROCESSO Nº
0206/85 - PF - 01

INT : E. MOURA & CIA

INF : INCRA/DR-01/J/Nº 054/85.

Dra. Procuradora Regional :

Somos pelo encaminhamento do presente, á DR-01/Z, para informar se a Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda, implantou o Projeto de Colonização a que está obrigada pelo Contrato de Concessão de Terras Públicas ' fls. 05/11.

Belém, 20 de setembro de 1985.

Ercemi Lisboa Coutinho
Procurador Autárquico

À DR-01/Z :

Rogando atender a solicitação retro.

Belém, 20 de setembro de 1985.

Edmée Moura Correa
Assistente DR (01)/J

(./lcfp)

À DR(01)J:

Informamos que até o recente conhecimento o Projeto encaminhado não se efetivou implantado.

27/9/85

Eng.º Hyro Antonio Carlos de Almeida
Chefe DR (01) Z
Port. 380/84

DR (01)/J
RECEBIDO 27/09/85
Lúcia

Retorne ao Dr. Ermani Coutinho.

Em 27.09.85

Edmée Meura Correa
Assistente DR (01)/J

Nesta data avoquei o presente processo, uma vez que o Dr. Ermani Coutinho entrou de licença médica para tratamento de Saúde.

Em 08.10.85

Edmée Meura Correa
Assistente DR (01)/J

Acervo ISA

FOLHAS 19

RUBRICA

PROCESSO Nº
206/85

INT : R. MOURA & CIA

INF : INCRA/DR(01)/J/Nº059/85

Ao Diretor Regional.

No presente processo, a firma R. MOURA & CIA., solicita informação referente a eficácia do Contrato' de Concessão de Terras Públicas, firmado entre o INCRA e a Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda-COTRIJUÍ.

Quanto ao contrato firmado entre o INCRA e a Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda., temos a informar que tem eficácia para as finalidades que a Cooperativa' se propõe a executar, tudo como se depreende das Cláusulas terceira e quarta do aludido contrato, não podendo exercer, portanto, outras atividades diferenciadas das metas previamente ajustadas.

É a informação.

Belém, 08 de outubro de 1985.

Edmée Moura Correa
Assistente DR (01)/J

51

Acervo ISA

FOLHA

PROCESSO Nº

RUBRICA

REF.: PROCESSO/INCRA/PF-01/Nº 206/85
INT.: R. MOURA & CIA.

Ao Gabinete do MIRAD,

Por recomendação do Exmo. Senhor Ministro, estou remetendo o presente processo a esse Gabinete, com vistas ao Dr. João Pacheco, para seu exame e despacho com Sua Excelência.

Esclareço, outrossim, que fiz a juntada de cópias, às fls. 20/23, das Portarias nºs 528/N, de 30/10/78, e nº 1854/E, de 15/04/85, ambas da FUNAI, que guardam pertinência com o assunto.

Em 10 de dezembro de 1985.

JAIR BORIN
Chefe de Gabinete

AAC./pg.

Acervo ISA

COTRIJUI

cooperativa regional tritícola serrana ltda.

Porto Alegre, 05 de agosto de 1985.

Ao
Ka. Maria Rosana para
conhecimento e
e Ka. Flora
07-VIII-85

Senhor Presidente:

De conformidade com entendimentos verbais mantidos com V.Sª apraz-nos apresentar-lhe, para sua apreciação, uma síntese de nossa atuação na Amazônia, em área adquirida desse Instituto, onde pretendemos realizar Projeto de Colonização.

Limitados ao exposto, apresentamos nossas cordiais saudações.

Oswáldo Olmiro Meotti
Presidente

INCRA
FICHADO NO PG
Em 08/8/85

Ilmo.Sr.
Dr. José Gomes da Silva
MD Presidente do Instituto Nacional
de Colonização e Reforma Agrária
Brasília - DF

ESENTE DEU ENTRADA NA DFX
M: 9/8/85
NTROLE Nº 98

53

Acervo ISA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF/MIRAD/SG/CTI/Nº 14/86 Brasília, 31 de janeiro de 1986

Prezado Senhor,

Estamos devolvendo processo relativo a Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda - COTRIJUI de 05.08.85.

Segue em anexo, Informação Técnica nº 025/86 e Ata da reunião realizada com funcionários da FUNAI e o Advogado da empresa (17.01.86), ambas elaboradas por técnicos desta Coordenadoria.

Informamos ainda, que a FUNAI deverá mandar a área um Grupo de Trabalho para identificação de limites e que as suas pretensões parecem limitar em muito os interesses da COTRIJUI em prosseguir com o projeto de colonização.

Tendo em vista que a empresa tem levantado a questão de indenização por gastos realizados, sugerimos que este processo seja remetido a Procuradoria Jurídica, para que esta tenha a oportunidade de posicionar-se quanto a legitimidade do domínio e do pleito da empresa.

Atenciosamente,

JOAO PACHECO DE OLIVEIRA
Coordenadoria de Terras Indígenas/MIRAD

Ilmo. Sr.
Dr. JAIR BORIN
MD. Chefe de Gabinete do INCRA
NESTA

541

Acervo ISA

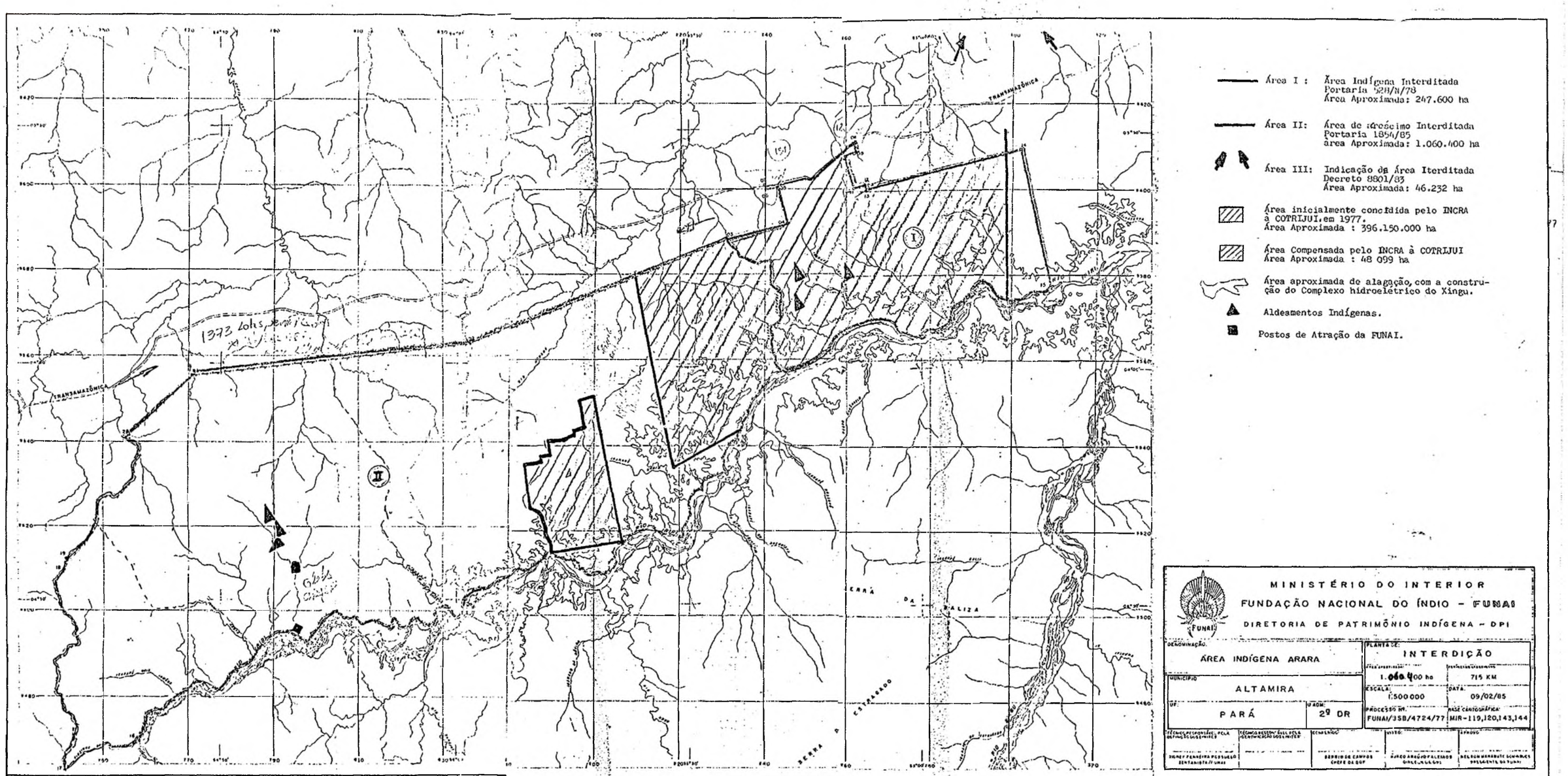

(Indígenas
300 km